



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026**

**Processo Administrativo nº 72/2026**

**1. O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 28 de abril de 2026 às 08:00horas.

Data e Hora Final das Propostas: 19 de maio de 2026 - 08h59min.

**Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 19 de maio de 2026 - 9h00min.**

Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 14 de maio de 2026 - 23h59min

Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília

Local: Bolsa Nacional de Compras – [bnc.org.br](http://bnc.org.br)

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Modo de disputa: Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. O edital está disponível para [bnc.org.br](http://bnc.org.br)

**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na construção de ponte em concreto armado pré-moldado, com dimensões aproximadas de 25,00m de comprimento por 5,00m de largura, a ser implantada na localidade de Cerro Grande, zona rural do Município de Barros Cassal/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, incluindo a elaboração do projeto executivo, execução das fundações, mesoestrutura e superestrutura, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

integram o processo.

2.2. O valor máximo aceitável para a presente contratação será aquele constante na planilha orçamentária elaborada pela Administração, a qual integra o presente instrumento convocatório para todos os fins. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado, bem como aquelas cujos preços unitários ultrapassem os valores de referência estabelecidos, ressalvada a possibilidade de saneamento nos termos da legislação vigente.

2.3. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor REFERENCIA GLOBAL, estabelecido conforme previsão orçamentaria.

2.3.1. As propostas superiores ao orçamento estimado poderão ser objeto de negociação para adequação ao valor máximo aceitável, sendo desclassificadas apenas se mantida a incompatibilidade

2.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária ANEXOS.

2.6. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução da obra, Matrícula da obra bem como, colocar placa de identificação, conforme modelo fornecido pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

### **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [licitacoes@barroscassal.rs.gov.br](mailto:licitacoes@barroscassal.rs.gov.br)

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DA PROPOSTA VENCEDORA**

##### **4.1. Apresentação das propostas**

4.1.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.1.2. A proposta deverá conter a indicação do preço global para execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, taxas, despesas indiretas e BDI, observando-se o valor estimado da contratação como referência para análise de aceitabilidade e exequibilidade.

4.1.3. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) planilha orçamentária contendo quantitativos, preços unitários e valor total global, compatível com o projeto básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos;
- b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução da obra e respectivas parcelas de pagamento, compatível com o prazo contratual, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- c) composição detalhada do BDI;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- d) planilha de encargos sociais compatível com a legislação vigente;
- e) declaração de responsabilidade pela execução do objeto e observância das especificações técnicas, assinada pelo licitante e pelo responsável técnico, quando exigível;
- f) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, na forma da legislação aplicável.

**4.2. Declarações em sistema**

4.2.1. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas neste Edital, inclusive:

- a) cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com o edital;
- b) cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

4.2.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**4.3. Documentos complementares**

4.3.1. Documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando necessários para esclarecimento, saneamento ou confirmação de informações já existentes e quando solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

**4.4. Validade da proposta**

4.4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração.

**4.5. Proposta final readequada do licitante vencedor**

4.5.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, a proposta final readequada ao valor do último lance.

4.5.2. A proposta final deverá conter:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- a) identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço e meios de contato;
- b) planilha orçamentária atualizada e compatível com o valor final ofertado;
- c) composição do BDI e planilha de encargos sociais atualizadas;
- d) cronograma físico-financeiro compatibilizado com a proposta final, quando a redução do preço impactar sua composição;
- e) indicação do prazo de validade da proposta;
- f) dados bancários para pagamento.

**4.6. Regras aplicáveis à proposta**

4.6.1. A proposta final integrará os autos e vinculará a execução contratual.

4.6.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada.

4.6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valores unitários e valor global em algarismos.

4.6.4. Em caso de divergência entre preços unitários e valor global, prevalecerão os valores unitários.

4.6.5. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, vedadas alternativas de preço ou condições que prejudiquem o julgamento objetivo.

4.6.6. Não será aceita proposta em desacordo com este Edital e seus anexos, nem proposta vinculada à proposta de outro licitante.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, os documentos abaixo relacionados.

**5.2. Habilitação jurídica:**

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

### **5.4. Habilitação econômico-financeira**

5.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### **5.5. Qualificação técnica**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) registro da empresa no CREA e/ou CAU;
- b) registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU;
- c) comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio admitido em lei;
- d) declaração de disponibilidade de equipe técnica e equipamentos adequados à execução do objeto.

5.5.2. A Qualificação técnico-profissional se dará com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado em nome do responsável técnico, acompanhado da respectiva CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, envolvendo, no mínimo:

- a) execução de estruturas em concreto armado;
- b) execução de fundações;
- c) execução de elementos estruturais de porte semelhante.

5.5.3. A Qualificação técnico-operacional se dará com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado em nome da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

5.5.3.1. Considera-se compatível a execução de obras que envolvam atividades pertinentes e relevantes, tais como:

- a) execução de estruturas em concreto armado;
- b) execução de fundações;
- c) execução de estruturas ou obras de porte e complexidade semelhante.

5.6. Após a apresentação dos documentos, não será permitida sua substituição ou inclusão, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

5.6.2. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.

5.6.3. Poderão ser solicitados documentos complementares para confirmação das



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

informações apresentadas, no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação.

5.6.4. Somente será exigida apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade.

5.6.5. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso, salvo hipóteses legalmente admitidas.

### **5.7. Tratamento diferenciado (ME/EPP)**

5.7.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.2. A não regularização implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **5.8. Resultado da habilitação**

5.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências deste Edital.

5.8.2. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

5.8.3. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado.

## **6. VEDAÇÕES**

6.1. Não poderão participar desta licitação, nem executar o contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente de contratação, com membro da equipe de apoio ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

e) agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses;

f) licitante que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

g) licitante que não possua atividade compatível com o objeto da contratação;

h) aqueles enquadrados nas demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) empresa com falência decretada, não abrangidas as hipóteses de recuperação judicial admitidas no item 6.2.

6.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprove a homologação judicial do plano de recuperação, nos termos da legislação aplicável, e demonstre aptidão econômica e operacional para execução do contrato.

6.3. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

6.4. A vedação prevista no item 6.1, alínea “a”, aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outro com o objetivo de burlar sanção aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, quando comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

6.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado manter vínculo contratual com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, quando caracterizado conflito de interesses ou afronta à legislação aplicável.

6.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento das condições de participação ou habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.7. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **7.1. Abertura da sessão pública**

7.1.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o agente de contratação dará



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

início à sessão pública, mediante utilização de sua chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

7.1.2. Os licitantes participarão da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando suas credenciais de acesso, devendo acompanhar todas as operações realizadas durante o certame, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

7.1.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.4. Iniciada a sessão pública, as propostas apresentadas ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

**7.2. Classificação inicial das propostas**

7.2.1. O agente de contratação analisará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.3. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.4. Serão desconsideradas inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante.

**7.3. Fase competitiva – envio de lances**

7.3.1. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva.

7.3.2. Somente os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

lances.

7.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados em tempo real do menor valor registrado, vedada a identificação do autor.

7.3.4. Aplicam-se às ofertas de lances as seguintes regras:

- a) o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor registrado;
- b) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
- d) o intervalo mínimo entre lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
- e) consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.3.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, mantidas as regras da etapa competitiva.

7.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua demonstração.

7.5. Exequibilidade das propostas

7.5.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços incompatíveis com os valores de mercado ou com os custos necessários à execução do objeto, ou que não demonstrem sua viabilidade técnica e econômica.

7.5.2. Constituem indícios de inexequibilidade, dentre outros:

- a) valores significativamente inferiores ao orçamento estimado;
- b) incompatibilidade entre preços ofertados e custos de insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI;
- c) inconsistências relevantes na planilha de custos ou composição do BDI;
- d) preços unitários irrisórios ou incompatíveis com o mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

7.5.3. Identificados indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos.

7.5.4. A não comprovação da exequibilidade implicará desclassificação da proposta.

**8. MODO DE DISPUTA:**

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste item.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente e nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, nos termos definidos pelo agente de contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

9.1.2. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

9.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, para:

9.2.1. empresas brasileiras;

9.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As regras deste item não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

9.4. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedado qualquer outro processo de desempate.

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. A negociação poderá abranger condições relacionadas ao preço, desde que não implique alteração do objeto licitado, das condições estabelecidas no edital ou tratamento desigual entre os licitantes.

10.3. A resposta à contraproposta, bem como o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a proposta final readequada ao último lance ofertado, quando solicitados, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo agente de contratação, observado o disposto neste Edital.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

10.4.1. à adequação ao objeto e ao atendimento das especificações técnicas previstas no edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

10.4.2. à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;

10.4.3. à exequibilidade da proposta, quando houver indícios que justifiquem diligência ou comprovação pelo licitante.

10.5. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, desde que não haja prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

10.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

10.7. Verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado provisoriamente vencedor, para fins de análise da habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a fase de julgamento e declarada a proposta provisoriamente vencedora, o agente de contratação examinará os documentos de habilitação apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências previstas neste Edital.

11.2. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, inclusive para validação de assinaturas eletrônicas, certificação digital e vigência dos documentos apresentados.

11.3. As certidões expedidas em meio eletrônico e passíveis de verificação eletrônica serão consideradas originais para fins de habilitação, dispensada nova apresentação, salvo se expirado o prazo de validade ou houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

11.4. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, inclusive mediante conferência pela Administração, apresentação do original, autenticação por agente público competente ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, quando juridicamente cabível.

11.5. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, ou venha a ser inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, procedendo, se necessário, à negociação, ao julgamento da proposta e à verificação da habilitação do licitante subsequente, até a apuração de proposta apta à contratação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

declarado vencedor.

11.7. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

## **12. DOS RECURSOS:**

### **12.1. Da manifestação da intenção de recurso**

12.1.1. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

12.1.2. Será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da disponibilização do campo no sistema, para manifestação da intenção de recorrer.

12.1.3. A manifestação da intenção de recurso deverá ser motivada, ainda que sucintamente, com indicação dos pontos de inconformismo, não sendo admitida manifestação genérica.

12.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará preclusão do direito de recorrer, autorizando o prosseguimento do certame.

### **12.2. Da admissibilidade da intenção de recurso:**

12.2.1. O agente de contratação apreciará a admissibilidade da intenção de recurso, podendo rejeitá-la quando:

- a) ausente motivação mínima;
- b) manifestamente protelatória;
- c) não relacionada ao objeto da decisão recorrida.

12.2.2. Admitida a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

12.2.3. A manifestação da intenção de recurso delimita o objeto recursal, não sendo admitidas razões dissociadas dos fundamentos inicialmente indicados.

### **12.3. Das hipóteses de cabimento**

12.3.1. Caberá recurso, no prazo previsto no item 12.2.2, em face de:

- a) julgamento das propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais atos recorríveis previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.4. Das contrarrazões:

12.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Do processamento e julgamento do recurso:

12.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.3. A apreciação dos recursos observará, sempre que aplicável, o regime de fase única previsto na legislação.

12.6. Dos efeitos do recurso:

12.6.1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até decisão final da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

12.7. Os recursos observarão o regime procedimental da fase recursal única previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos administrativos interpostos e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final.

13.2. A autoridade competente poderá:

13.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades ou realização de diligências necessárias;

13.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

fundamentado;

13.2.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

13.2.4. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições legais para formalização do ajuste.

13.4. Dos atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação será dada publicidade na forma da lei.

#### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado formulada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.3. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições legalmente cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização admitida, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

14.5.2. adjudicar e celebrar o contrato com licitante remanescente, observada a ordem classificatória e as condições legalmente admissíveis, quando frustrada a negociação.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

14.6.1. Havendo exigência de garantia de proposta neste Edital, a recusa injustificada implicará, ainda, sua perda em favor da Administração, nos termos das regras editalícias e da legislação aplicável.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável:

15.1.1. fornecer à Contratada as informações, projetos, especificações, documentos e demais elementos necessários à execução do objeto contratado.

15.1.2. disponibilizar, quando cabível, as condições necessárias para o início da execução, inclusive emissão da ordem de início dos serviços, nos termos contratuais.

15.1.3. permitir e assegurar à Contratada acesso ao local de execução da obra, observadas as condições previstas no contrato.

15.1.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual.

15.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

15.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

15.1.7. proceder à conferência das medições apresentadas, promover os atos necessários à sua aprovação, quando devidas, e realizar os pagamentos nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.

15.1.8. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas as condições contratuais e verificada a regular execução do objeto.

15.1.9. receber o objeto provisória e definitivamente, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

15.1.10. comunicar formalmente à Contratada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, determinações de correção e eventuais não conformidades.

15.1.11. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação (quando cabível) ou revisão contratual, na forma da legislação e do contrato.

15.1.12. promover, quando cabíveis e devidamente motivadas, alterações contratuais na forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13. aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.14. prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.

15.1.15. manter os atos de gestão e fiscalização devidamente registrados nos autos e/ou nos instrumentos de acompanhamento contratual aplicáveis.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato, no projeto, memorial descritivo, planilhas, cronograma e na legislação aplicável:

16.1.1. executar o objeto contratado em estrita conformidade com o edital, contrato, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

16.1.2. iniciar e concluir a execução nos prazos estabelecidos, observando o cronograma contratual e as determinações da fiscalização.

16.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.4. manter responsável técnico legalmente habilitado vinculado à execução da obra, com a devida responsabilidade técnica formalizada perante o conselho profissional competente.

16.1.5. providenciar e manter atualizadas as anotações, registros e demais documentos técnicos exigíveis, inclusive ART, RRT ou equivalentes, quando cabíveis.

16.1.6. fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

16.1.7. empregar materiais de qualidade e executar os serviços de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.

16.1.8. corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade.

16.1.9. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- 16.1.10. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato.
- 16.1.11. adotar as medidas necessárias à segurança da obra, dos trabalhadores, de terceiros e do local de execução.
- 16.1.12. responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 16.1.13. submeter-se à fiscalização da Contratante e atender, nos prazos fixados, às determinações, notificações e exigências regularmente expedidas.
- 16.1.14. manter, quando exigível, diário de obra, registros de execução e demais controles técnicos pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização.
- 16.1.15. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e no contrato.
- 16.1.16. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.
- 16.1.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.1.18. observar as condições relativas à garantia da obra, quando aplicáveis, nos termos do contrato e da legislação pertinente.
- 16.1.19. atender às obrigações relativas à sustentabilidade, gestão ambiental e destinação adequada de resíduos, quando aplicáveis ao objeto.
- 16.1.20. responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma da legislação aplicável.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, quando cabível.
- 17.2. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
- 17.3. O prazo de vigência contratual é superior ao prazo de execução, de modo a abranger os atos necessários à gestão contratual, fiscalização, medições, pagamentos e procedimentos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

recebimento do objeto.

17.4. Eventuais prorrogações dos prazos de execução ou de vigência somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, interesse público e formalização por termo aditivo.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de execução concluídas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observados os percentuais e valores previstos para cada etapa da obra.

18.2. Cada pagamento corresponderá exclusivamente à etapa concluída e aprovada, nos termos do cronograma físico-financeiro, sendo vedado pagamento por serviços não executados.

18.3. As medições serão formalizadas por Boletim de Medição, elaborado e/ou aprovado pela fiscalização do contrato e, quando aplicável, submetido à aprovação do agente financiador, como condição para pagamento.

18.4. O pagamento será realizado após:

18.4.1. aprovação da respectiva medição;

18.4.2. apresentação da correspondente Nota Fiscal;

18.4.3. apresentação da documentação exigida neste edital e no contrato;

18.4.4. verificação da regularidade das condições necessárias ao pagamento, na forma da legislação aplicável.

18.5. Toda Nota Fiscal deverá estar acompanhada:

a) da planilha ou boletim de medição aprovado pela fiscalização;

b) dos documentos relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários exigíveis, inclusive FGTS e INSS, quando aplicáveis;

c) da comprovação das retenções legais cabíveis, inclusive tributárias e previdenciárias, na forma da legislação vigente;

d) do ISS, quando devido, observado o regramento municipal aplicável.

18.6. O pagamento da última medição ficará condicionado, além das exigências anteriores, ao cumprimento das condições previstas para recebimento da obra e à apresentação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

documentação final exigida no edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito em conta bancária de titularidade da contratada, não sendo aceitos boletos bancários.

18.8. A liberação do pagamento está condicionada à regular aprovação da medição e ao cumprimento das exigências contratuais, não podendo ser recusado pagamento de etapa regularmente executada e aprovada por mera alegação genérica de indisponibilidade financeira.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, na forma da legislação aplicável, do contrato e deste Edital.

19.2. Do recebimento provisório

19.2.1. Concluída a execução da obra, e mediante comunicação formal da Contratada, o objeto será submetido à vistoria da fiscalização para verificação do cumprimento das condições contratuais, do projeto, das especificações técnicas e das normas aplicáveis.

19.2.2. Verificado o atendimento das exigências contratuais, será lavrado termo de recebimento provisório.

19.2.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, serviços executados em desconformidade ou pendências a serem sanadas, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

19.3. Do recebimento definitivo

19.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

19.3.2. Atendidas as exigências, será formalizado o termo de recebimento definitivo do objeto.

19.4. Rejeição do objeto

19.4.1. Fica assegurado à Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviços executados em desacordo com o contrato, o projeto, as especificações técnicas ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

este Edital.

19.4.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir os serviços irregulares, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.5. Responsabilidade posterior ao recebimento**

19.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, solidez, segurança da obra ou desconformidades verificadas posteriormente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

**19.6. Descumprimento contratual**

19.6.1. O descumprimento dos prazos contratuais, a entrega em desacordo com o contratado ou a não correção de irregularidades poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**19.7. Fiscalização e acompanhamento**

19.7.1. A gestão do contrato será exercida pelo gestor contratual formalmente designado pela Administração.

19.7.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico formalmente designado, a quem competirá acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, determinar correções e atestar, quando cabível, as medições e condições de recebimento do objeto.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante ou a contratada que praticar infração administrativa ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

20.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

20.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

20.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.12. praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável.

20.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Das multas

20.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto, na forma e percentuais previstos no contrato.

20.4.2. Poderá ser aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato.

20.4.3. Salvo previsão específica no contrato, poderão ser aplicadas:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratual;

b) multa compensatória de até 20% do valor do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

20.5. Aplicação e cumulação

20.5.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade da infração.

20.5.2. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

20.6. Dosimetria

20.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) danos causados à Administração;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) antecedentes do infrator;
- e) vantagem auferida, quando cabível.

20.7. Processo sancionador

20.7.1. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

20.8. Perdas e danos

20.8.1. As penalidades aplicadas não afastam a obrigação de reparar integralmente perdas e danos causados à Administração.

**21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidos ao agente de contratação, por meio do sistema eletrônico [bnc.org.br](http://bnc.org.br), na forma prevista neste Edital.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico [bnc.org.br](http://bnc.org.br), vinculando a Administração e os licitantes.

21.4. A impugnação será decidida na forma e prazos previstos na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

21.5. Acolhida a impugnação, quando resultar alteração do edital que afete a formulação das propostas, será promovida a republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando legalmente cabível.

21.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente o certame, salvo decisão fundamentada da Administração.

**22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

22.1. Da não exigência de garantia de execução contratual:

22.1.1. Para a presente contratação, a Administração, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia de execução contratual, em razão das características específicas do objeto e mediante justificativa expressa de conveniência administrativa.

22.1.2. A dispensa de exigência de garantia contratual fundamenta-se, cumulativamente, nos seguintes elementos:

- a) tratar-se de contratação com prazo de execução reduzido, de 4 (quatro) meses, e vigência contratual de 6 (seis) meses;
- b) inexistência, em análise preliminar da Administração, de risco elevado que imponha, necessariamente, a exigência de garantia como medida indispensável à mitigação de inadimplemento;
- c) existência de mecanismos contratuais e legais aptos à proteção do interesse público, incluindo fiscalização contratual, medições por etapas, retenção de sanções, aplicação de multas, responsabilização por inadimplemento e possibilidade de extinção contratual, se cabível;
- d) observância dos princípios da proporcionalidade, eficiência, competitividade e economicidade, considerando que a exigência de garantia, no caso concreto, poderá restringir a competitividade sem ganho proporcional de proteção ao interesse público.

22.1.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de danos decorrentes de inadimplemento, vícios ou defeitos da obra.

22.2. Da possibilidade de exigência superveniente, quando legalmente cabível

22.2.1. Caso sobrevenha alteração contratual, ampliação relevante do objeto, prorrogação que modifique substancialmente as condições originalmente pactuadas, aumento relevante dos riscos contratuais ou hipótese legal que justifique reforço das garantias do ajuste, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

Administração poderá avaliar, mediante motivação específica e observância da legislação aplicável, a necessidade de adoção das medidas cabíveis, inclusive aquelas legalmente admitidas para proteção do interesse público.

### **23. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

#### **23.1. Das alterações contratuais**

23.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante formalização por termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica, interesse público, manutenção das condições de habilitação e observância dos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, economicidade e planejamento.

23.1.2. O contrato poderá ser alterado, entre outras hipóteses legalmente cabíveis:

- a) para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- c) para modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, quando necessária à adequada execução contratual;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- e) para alteração de prazos de execução ou vigência, quando presentes as hipóteses legais de prorrogação ou necessidade de reprogramação devidamente justificada;
- f) para adequações decorrentes de fato superveniente, interferências técnicas não previstas, caso fortuito, força maior, determinação de órgãos de controle ou situações que imponham ajustes necessários ao atendimento do interesse público.

#### **23.2. Dos acréscimos e supressões**

23.2.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. As alterações quantitativas deverão ser devidamente justificadas, precedidas de análise técnica, compatíveis com o planejamento da contratação, vedada a utilização de aditivos para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

suprir deficiência de projeto, erro de planejamento ou para descaracterizar o objeto originalmente licitado.

23.2.3. Alterações qualitativas somente serão admitidas quando tecnicamente necessárias, devidamente motivadas, sem desfiguração do objeto licitado e sem afronta à competitividade, observados os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

### 23.3. Das alterações de prazo

23.3.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em razão de:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) necessidade de alteração do projeto ou adequações técnicas indispensáveis;
- d) paralisações por ordem da Administração;
- e) atrasos decorrentes de licenciamento, desapropriação, interferências ou fatos não imputáveis à Contratada;
- f) outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

23.3.2. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de justificativa, demonstração da necessidade, análise da Administração e formalização por termo aditivo.

### 23.4. Das vedações

23.4.1. É vedada alteração contratual que:

- a) modifique substancialmente o objeto licitado;
- b) frustre a competitividade do certame;
- c) altere a natureza da contratação;
- d) represente burla ao dever de licitar;
- e) decorra exclusivamente de falha de planejamento sem justificativa legalmente admissível.

### 23.5. Da extinção do contrato

23.5.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

contraditório e a ampla defesa.

23.6. Constituem hipóteses de extinção, dentre outras legalmente previstas:

- a) cumprimento integral do objeto e encerramento das obrigações contratuais;
- b) inadimplemento ou inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou determinações da fiscalização;
- d) atraso injustificado na execução que comprometa o interesse público;
- e) paralisação injustificada da obra;
- f) falência, dissolução da contratada ou perda das condições de execução contratual, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas;
- g) caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do contrato;
- h) razões de interesse público devidamente motivadas;
- i) anulação decorrente de ilegalidade;
- j) ocorrência das demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Da extinção por culpa da contratada

23.7.1. A extinção motivada por inadimplemento da Contratada poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato;
- b) execução de garantias, quando exigidas;
- c) retenção de créditos, quando cabível;
- d) apuração de perdas e danos;
- e) adoção das medidas necessárias para continuidade da obra e resguardo do interesse público.

23.8. Da extinção consensual

23.8.1. Poderá haver extinção consensual, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e formalizado o ajuste entre as partes.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

### 23.9. Da assunção do objeto e medidas para continuidade da execução

23.9.1. Nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de extinção por inadimplemento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive assunção da obra, ocupação provisória de bens e utilização de meios admitidos em lei, quando indispensáveis à preservação do interesse público.

### 23.10. Dos efeitos da extinção

23.10.1. A extinção do contrato não afasta:

- a) a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, solidez e segurança da obra;
- b) a apuração de responsabilidades;
- c) a aplicação de sanções cabíveis;
- d) a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

### 23.11. Formalização

23.11.1. Toda alteração ou extinção contratual dependerá de regular instrução processual, motivação, parecer técnico e jurídico quando exigível, e formalização nos autos, observadas as exigências legais e orientações dos órgãos de controle.

## **24. DA GARANTIA LEGAL DA OBRA (garantia quinquenal)**

### **24.1. Da garantia legal da obra**

24.1.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, inclusive por vícios estruturais, defeitos construtivos e falhas que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

24.1.2. Verificado, durante o prazo de garantia, vício, defeito, falha construtiva ou problema que comprometa a obra, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os reparos, correções, reconstruções ou providências necessárias.

24.1.3. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) execução dos reparos pela Administração, diretamente ou por terceiros, com imputação dos custos à Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

- b) apuração de perdas e danos;
- c) responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, profissional;
- d) adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias à recomposição do interesse público.

**24.2. Do não afastamento de responsabilidades**

24.2.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, solidez, segurança da obra ou demais responsabilidades legalmente atribuídas ao executor.

24.2.2. A garantia quinquenal prevista neste item não exclui outras responsabilidades eventualmente aplicáveis decorrentes da legislação civil, normas técnicas, responsabilidade profissional ou disposições contratuais.

24.3. Eventuais ocorrências relacionadas à garantia da obra poderão ser registradas pela Administração e instruídas em procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por interesse da Administração, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

25.3. A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, na forma da legislação aplicável.

25.4. A participação na presente licitação implica plena aceitação dos termos deste Edital, de seus anexos e das normas legais aplicáveis.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às contratações públicas, nas normas complementares e, subsidiariamente, nas demais disposições legais pertinentes.

25.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

25.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

25.8. A nulidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e aplicáveis.

25.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, seus anexos, especialmente o projeto, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais documentos que compõem a contratação.

25.10. A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.11. Os atos praticados no curso do certame observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

25.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável e, quando vencerem em dia sem expediente administrativo ou sem funcionamento do sistema eletrônico, considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir controvérsias decorrentes do contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal, 27 de abril de 2026.

**Joviano Zago**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato administrativo de Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia nº ..../2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ....., em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na construção de ponte em concreto armado pré-moldado, com dimensões aproximadas de 25,00m de comprimento por 5,00m de largura, a ser implantada na localidade de Cerro Grande, zona rural do Município de Barros Cassal/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, incluindo a elaboração do projeto executivo, execução das fundações, mesoestrutura e superestrutura, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

.....

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

4.2. A execução da obra terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início expedida pela Administração.

4.2.1. A obra será executada no local indicado no instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta da contratada.

4.3. O prazo para execução e conclusão do objeto será de até 4 (quatro) meses, contados da ordem de início.

4.3.1. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base no índice previsto no edital ou, na sua ausência, por índice oficial que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

4.5.2. Não haverá incidência de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item anterior.

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor contratual formalmente designados pela Administração.

4.6.1. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências e determinar correções;
- c) atestar medições e etapas concluídas;
- d) comunicar à Administração eventuais irregularidades.

4.6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

4.7. O extrato do contrato será publicado na forma da lei, como condição de eficácia do ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1. Da garantia de execução contratual

5.1.1. Para a presente contratação, a Contratante, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia de execução contratual, em razão das características específicas do objeto



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

e mediante justificativa expressa de conveniência administrativa.

5.1.2. A dispensa de exigência de garantia contratual fundamenta-se, cumulativamente, nos seguintes elementos:

- a) tratar-se de contratação com prazo de execução reduzido, de 4 (quatro) meses, e vigência contratual de 6 (seis) meses;
- b) inexistência, em análise preliminar da Administração, de risco elevado que imponha, necessariamente, a exigência de garantia como medida indispensável à mitigação de inadimplemento;
- c) existência de mecanismos contratuais e legais aptos à proteção do interesse público, incluindo fiscalização contratual, medições por etapas, aplicação de sanções, multas, responsabilização por inadimplemento e possibilidade de extinção contratual, se cabível;
- d) observância dos princípios da proporcionalidade, eficiência, competitividade e economicidade, considerando que a exigência de garantia, no caso concreto, poderá restringir a competitividade sem ganho proporcional de proteção ao interesse público.

5.1.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de danos decorrentes de inadimplemento, vícios ou defeitos da obra.

5.2. Da possibilidade de exigência superveniente, quando legalmente cabível

5.2.1. Caso sobrevenha alteração contratual, ampliação relevante do objeto, prorrogação que modifique substancialmente as condições originalmente pactuadas, aumento relevante dos riscos contratuais ou hipótese legal que justifique reforço das garantias do ajuste, a Contratante poderá avaliar, mediante motivação específica e observância da legislação aplicável, a necessidade de adoção das medidas cabíveis, inclusive aquelas legalmente admitidas para proteção do interesse público.

5.3. Da garantia legal da obra (garantia quinquenal)

5.3.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, inclusive por vícios estruturais, defeitos construtivos e falhas que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. Verificado, durante o prazo de garantia, vício, defeito, falha construtiva ou problema que comprometa a obra, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os reparos, correções, reconstruções ou providências necessárias.

5.3.3. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) execução dos reparos pela Contratante, diretamente ou por terceiros, com imputação dos custos à Contratada;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- b) apuração de perdas e danos;
- c) responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, profissional;
- d) adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias à recomposição do interesse público.

#### **5.4. Do não afastamento de responsabilidades**

5.4.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, solidez, segurança da obra ou demais responsabilidades legalmente atribuídas ao executor.

5.4.2. A garantia quinquenal prevista nesta cláusula não exclui outras responsabilidades eventualmente aplicáveis decorrentes da legislação civil, normas técnicas, responsabilidade profissional ou disposições contratuais.

5.5. Eventuais ocorrências relacionadas à garantia da obra poderão ser registradas pela Contratante e instruídas em procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade, e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor.

6.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município vigente.

6.3. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e à disponibilidade de recurso na conta específica. Os Boletins de Medições, deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

6.4. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND.

6.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste contrato.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, para verificação



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

preliminar da conformidade da execução com o contrato, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

7.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pela Administração.

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade da obra, vícios ocultos, defeitos construtivos ou desconformidades posteriormente verificadas, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 618 do Código Civil.

7.6. A emissão do recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, da legislação e das garantias legais incidentes sobre a execução da obra.

7.7. O recebimento do objeto não impede a Administração de rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as irregularidades constatadas.

7.8. O pagamento da última medição e eventual quitação final poderão ficar condicionados ao recebimento definitivo do objeto, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados mediante observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do índice previsto no edital ou, na ausência deste, por índice oficial que reflita a variação dos custos do setor pertinente.

8.2. Considerando que o presente contrato possui vigência de 06 (seis) meses e prazo de execução de 04 (quatro) meses, não haverá, em princípio, incidência de reajuste contratual, por não se implementar o interregno mínimo legal para sua aplicação.

8.3. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser reconhecido o direito ao reajuste, observadas as condições legais, contratuais e o índice aplicável previsto no instrumento convocatório.

8.4. O reajuste, quando cabível, deverá ser formalizado nos autos, mediante requerimento da contratada ou reconhecimento pela Administração, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

8.5. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinado em cláusula própria, aplicável nas hipóteses legalmente cabíveis.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

pagamento, pelo índice previsto no contrato ou, na sua ausência, por índice oficial aplicável, sem prejuízo de juros moratórios, se cabíveis.

8.7. A correção monetária por atraso de pagamento não se confunde com reajuste contratual e somente incidirá nas hipóteses legalmente cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem extraordinariamente os encargos do contratado ou da Administração.

9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela parte interessada, durante a vigência do contrato, mediante apresentação de pedido fundamentado, acompanhado dos documentos e elementos técnicos necessários à comprovação:

- a) do fato superveniente alegado;
- b) do nexa causal entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- c) do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- d) da memória de cálculo e da demonstração objetiva dos valores pleiteados.

9.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a suspensão desse prazo caso seja necessária diligência, complementação documental ou manifestação técnica.

9.4. O decurso do prazo previsto no item anterior não implicará deferimento tácito do pedido.

9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por termo aditivo ou instrumento cabível, produzindo efeitos na forma definida no respectivo ato de formalização, observada a legislação aplicável.

9.6. Não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) variações ordinárias de mercado inerentes ao risco normal do contrato;
- b) erros de composição de custos da proposta;
- c) má gestão, ineficiência, improdutividade ou falhas imputáveis à contratada;
- d) eventos assumidos como risco do contratado, quando previstos na matriz de riscos, se houver.

9.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste contratual nem com correção monetária por atraso de pagamento, os quais se submetem às hipóteses e regras próprias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.8. Quando o desequilíbrio decorrer de fato imputável à Administração, inclusive atraso injustificado,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

alteração unilateral que impacte custos, suspensão indevida da execução ou outras hipóteses legalmente cabíveis, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos legais.

9.9. Quando o desequilíbrio implicar redução dos encargos originalmente assumidos pela contratada, a Administração poderá promover a revisão contratual para recomposição em favor do interesse público, observados o contraditório e a formalização cabível.

9.10. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá sempre de comprovação objetiva, análise técnica e decisão motivada da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável:

10.1.1. fornecer à Contratada as informações, projetos, especificações, documentos e demais elementos necessários à execução do objeto contratado.

10.1.2. disponibilizar, quando cabível, as condições necessárias para o início da execução, inclusive emissão da ordem de início dos serviços, nos termos contratuais.

10.1.3. permitir e assegurar à Contratada acesso ao local de execução da obra, observadas as condições previstas no contrato.

10.1.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual.

10.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

10.1.7. proceder à conferência das medições apresentadas, promover os atos necessários à sua aprovação, quando devidas, e realizar os pagamentos nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.

10.1.8. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas as condições contratuais e verificada a regular execução do objeto.

10.1.9. receber o objeto provisória e definitivamente, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

10.1.10. comunicar formalmente à Contratada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, determinações de correção e eventuais não conformidades.

10.1.11. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação (quando cabível) ou revisão contratual, na forma da legislação e do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

10.1.12. promover, quando cabíveis e devidamente motivadas, alterações contratuais na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.14. prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.

10.1.15. manter os atos de gestão e fiscalização devidamente registrados nos autos e/ou nos instrumentos de acompanhamento contratual aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato, no projeto, memorial descritivo, planilhas, cronograma e na legislação aplicável:

11.1.1. executar o objeto contratado em estrita conformidade com o edital, contrato, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

11.1.2. iniciar e concluir a execução nos prazos estabelecidos, observando o cronograma contratual e as determinações da fiscalização.

11.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.4. manter responsável técnico legalmente habilitado vinculado à execução da obra, com a devida responsabilidade técnica formalizada perante o conselho profissional competente.

11.1.5. providenciar e manter atualizadas as anotações, registros e demais documentos técnicos exigíveis, inclusive ART, RRT ou equivalentes, quando cabíveis.

11.1.6. fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

11.1.7. empregar materiais de qualidade e executar os serviços de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.

11.1.8. corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade.

11.1.9. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.

11.1.10. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

11.1.11. adotar as medidas necessárias à segurança da obra, dos trabalhadores, de terceiros e do local de execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

11.1.12. responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

11.1.13. submeter-se à fiscalização da Contratante e atender, nos prazos fixados, às determinações, notificações e exigências regularmente expedidas.

11.1.14. manter, quando exigível, diário de obra, registros de execução e demais controles técnicos pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização.

11.1.15. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e no contrato.

11.1.16. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.

11.1.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.18. observar as condições relativas à garantia da obra, quando aplicáveis, nos termos do contrato e da legislação pertinente.

11.1.19. atender às obrigações relativas à sustentabilidade, gestão ambiental e destinação adequada de resíduos, quando aplicáveis ao objeto.

11.1.20. responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

12.2.9. praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável;

12.2.10. descumprir obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho previstas neste contrato.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Das multas

12.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto.

12.4.2. Poderá ser aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato.

12.4.3. Salvo disposição específica diversa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento grave.

12.5. Aplicação e cumulação

12.5.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade da infração.

12.5.2. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

12.6. Critérios para aplicação das sanções

12.6.1. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração;

c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) antecedentes da CONTRATADA;

e) eventual vantagem auferida com a infração.

12.7. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

contraditório e a ampla defesa.

12.8. As sanções aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente perdas e danos causados à Administração.

12.9. A aplicação de sanções poderá ocorrer sem prejuízo da rescisão contratual, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do contratado, observadas as hipóteses legais, inclusive aquelas previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

13.3.1. levantamento dos serviços executados, total ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. apuração dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos em relação às parcelas regularmente executadas;

13.3.3. apuração de multas, indenizações, glosas e demais consequências contratuais e legais;

13.3.4. elaboração de termo de encerramento ou ato formal de extinção, com registro da situação física e financeira do contrato.

13.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

13.4.1. assumir imediatamente o objeto, no estado em que se encontrar, quando necessário à continuidade do interesse público;

13.4.2. executar garantias eventualmente prestadas, se houver;

13.4.3. reter créditos da contratada para ressarcimento de prejuízos, quando cabível;

13.4.4. adotar as medidas necessárias à continuidade da obra ou contratação de remanescente, nos termos da legislação.

13.5. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da CONTRATADA por vícios construtivos, defeitos de execução, solidez, segurança da obra e demais responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

13.6. Eventuais serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, até a data da extinção, poderão ser pagos na forma contratualmente prevista, sem prejuízo das compensações, retenções ou sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível;
- 14.1.2. suspender, paralisar ou interromper a execução da obra sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei;
- 14.1.3. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, salvo se expressamente autorizado pela Administração, nos limites e condições previstos no edital, neste contrato e na legislação aplicável;
- 14.1.4. alterar projetos, especificações técnicas, materiais, métodos executivos ou cronograma sem prévia e formal autorização da Administração;
- 14.1.5. contratar, para atuação na execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização, gestão do contrato ou tenha participado da licitação, quando caracterizado conflito de interesses;
- 14.1.6. ceder ou transferir a terceiros este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração;
- 14.1.7. executar o objeto em desacordo com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas, exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização;
- 14.1.8. praticar atos que comprometam a lisura contratual, configurem fraude, corrupção, conluio ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável.

14.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos legalmente previstos, inclusive para modificação do projeto, especificações, prazo de execução ou valor contratual, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais.
- 15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação.
- 15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.
- 15.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

15.6. Eventuais alterações que impliquem impacto econômico-financeiro deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da lei.

15.7. A prorrogação de prazo para execução da obra, quando cabível, dependerá de justificativa técnica, demonstração da ocorrência de hipótese legal e prévia autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo íntegras e exigíveis todas as disposições deste contrato.

17.2. O contrato será considerado cumprido quando todas as obrigações contratuais forem integralmente executadas, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável e das disposições deste ajuste.

17.3. O presente contrato vincula as partes e terá eficácia na forma da legislação aplicável, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

17.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, respondendo pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

17.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o edital da licitação e seus anexos;
- b) o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- c) a proposta vencedora;
- d) demais documentos que instruíram a contratação.

17.6. Havendo divergência entre documentos integrantes da contratação, prevalecerão, nesta ordem:

- a) o contrato;
- b) o edital e seus anexos;
- c) os projetos e especificações técnicas;
- d) a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleita a Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. O presente contrato é firmado em conformidade com a legislação aplicável e obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições.

18.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

18.4. Na hipótese de assinatura eletrônica, considerar-se-á válido o instrumento firmado nos termos da legislação aplicável, dispensada a assinatura física das partes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Tipo Licitação: Menor Preço Global**

**FORNECEDOR:**

**ENDEREÇO: CIDADE:**

**CEP:**

**FONE:**

**CNPJ:**

**BANCO:**

**CONTA CORRENTE:**

**AGÊNCIA:**

**EMAIL:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
01				

**Condições de Pagamento:** conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Edital e na minuta contratual.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior ofertado pela licitante.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a proposta atende integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DECLARO** que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, transportes, mobilização e desmobilização, despesas administrativas, BDI e lucro.

Barros Cassal/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

CPF do representante legal